



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei nº 546/2.000

“Cria níveis salariais, modifica os Anexos I, artigo 7º, Anexo II e Anexo III Artigo 8º e Art. 42 da Lei 421/93, que especifica e dá outras providências”.

A Prefeitura Municipal de Paineiras aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criado os níveis salariais VIII, IX e X, e modificados os níveis VI, VII, ficando o Anexo II da seguinte forma:

Nível	Vencimento Básico	Grau 1 VB + 5%	Grau 2 Grau 1 + 5%	Grau 3 Grau 2 + 5%	Grau 4 Grau 3 + 5%	Grau 5 Grau 4 + 5%
I	151,00	158,55	166,47	174,80	183,54	192,72
II	226,50	237,82	249,72	262,20	275,31	289,07
III	302,00	317,10	332,95	349,60	367,08	385,43
IV	377,50	396,37	416,19	437,00	458,85	481,79
V	453,00	475,65	499,43	524,40	550,62	578,15
VI	604,00	634,20	665,91	699,20	734,16	770,87
VII	755,00	792,75	832,38	874,00	917,70	963,59
VIII	906,00	951,30	998,86	1048,80	1101,24	1156,31
IX	1057,00	1109,85	1165,34	1123,60	1284,79	1349,02
X	1510,00	1585,50	1664,47	1748,01	1835,41	1927,18

Art. 2º - A Sistemática Geral de Serviços, grupos ocupacionais e classes do anexo I artigo 7º da Lei 421/93, fica modificado conforme discriminado abaixo:

SEQUÊNCIA Divisão Contábil	GRUPOS E CLASSES	REGIME JURÍ- DICO ÚNICO	NÍVEL VENCIMENTO	LIMITE MÁXI- MO CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	FORMA PRO- VIMEENTO
Provimento em Comissão 02.17	Contador – cont. 2	Estatutário	IX	1	06	Designação

Provimento Efetivo						
02.18	Tec. em contabilidade	Estatutário	VII	1	06	Nomeação
Centro Saúde CS 2						
Provimento em Comissão						
02.82	Odontólogo Odont.2	Estatutário	VI	3	04	Nomeação
02.83	Bioquímico Bioq. 2	Estatutário	VI	1	04	Nomeação
02.84	Farmacêutico - Farm. 2	Estatutário	V	1	04	Nomeação
02.85	Enfermeiro	Estatutário	IX	1	06	Designação
Prov. Efetivo						
DIV. de Fiscalização	Inspetor	Estatutário	VI	1	06	Nomeação
02.91	Saúde – Ins.2					

Art. 3º - Fica modificado parte do Anexo III da Lei 421/93 de conformidade com o artigo 8º da citada Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica modificado o art. 42 em seu parágrafo 2º que passa a ter a seguinte redação:

2º - Os servidores contratados dos níveis VI a X poderão ser contratados com até grau 5.

Prefeitura Municipal

13 – Contador: Trabalho qualificado com propósito de elaborar e coordenar a realização de Plano Diretor do Município, promover a elaboração e execução orçamentária do Município, notadamente o orçamento, Programa e Orçamento de Investimento processamento de Despesa, Contabilização Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Qualificação mínima: Curso Técnico contabilidade, experiência mínima de 04 anos em contabilidade pública.

Forma provimento: em Comissão

53 – Enfermeiro – Trabalho técnico que consiste em administrar medicamentos prescritos pelos médicos, prestar atendimento de urgência, supervisionar atividades do serviço médico, bem como

exercer outras atividades próprias da profissão. O trabalho desenvolve-se sem prejuízo da supervisão e controle do Supervisor hierárquico.

Qualificação mínima – Curso Superior em Enfermagem, com registro no COREM.

Forma Provimento: em Comissão.

56 – Inspetor de Saúde- Trabalho técnico que consiste em Inspeccionar a área de saúde como um todo, orientando e organizando a área de saúde, sob a supervisão do superior hierárquico, bem como fazer cumprir as normas do Sistema Único de Saúde.

Qualificação mínima: Conhecimento na Área de Saúde.

Forma provimento: em Concurso Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 06 de dezembro de 2.000.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal